Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Registro fls. _____, Lv° _____
Publicação: O Debate
Nº 1.299 nº 10
Edição de 2.09.89
_____
Servidor

LEI Nº 1.190 /89

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo deste Município, para os estudantes do 1º grau, matriculados em qualquer estabelecimento de ensino que, uniformizados, estiverem se deslocando para a escola ou dela para casa.

Art. 2º - A gratuidade de que trata esta Lei abrangerá todo o período letivo e será exercida mediante o fornecimento, pelas empresas concessionárias, do ticket ou caderneta de passagem gratuita aos alunos beneficiados, mensalmente, sujeitos à comprovação da escolaridade estabelecida, mediante declaração da escola onde estiver matriculado.

Art. 3º - Para cobrir os custos e ônus exclusivos desta gratuidade, a título de compensação e para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as empresas concessionárias ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, relativo à exploração de transporte coletivo no Município de Macaé.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 1.989.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito